

Edição 4643 | 29 de novembro de 2019

### FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

ATO NORMATIVO Nº. 14, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

VANIA DE FÁTIMA PLAZA NUNES, Superintende da Fundação Serra do Japi, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 8.382, de 04 de março de 2015 e suas alterações; Considerando a necessidade de remanejamento de dotação

Considerando a necessidade de remanejamento de dotação orçamentária para atender a despesas com material de consumo e permanente da Fundação Serra do Japi;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 9.118, de 14 de dezembro de 2018, e no art.17 do Decreto Municipal nº 27.961, de 08 de janeiro de 2019.

RÉSOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação Serra do Japi crédito adicional suplementar de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

59.01.18.541.0185.8037 – Manutenção e Conservação da Base Ecológica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

0000 - Fonte Própria......R\$ 11.800,00

59.01.18.541.0185.8037 – Manutenção e Conservação da Base Ecológica

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

0000 - Fonte Própria.....R\$ 6.800,00

TOTAL R\$ 18.600,00

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

59.01.18.541.0185.8037 – Manutenção e Conservação da Base Ecológica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0000 - Fonte Própria.......R\$ 12.600,00

TOTAL R\$ 18.600,00

Art. 3º - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA DE FÁTIMA PLAZA NUNES Superintendente da Fundação Serra do Japi

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Fundação Serra do Japi aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

FÁBIO CAMPOS ROGÉRIO Diretor Administrativo Financeiro

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 42 de 14 de novembro de 2019

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da VIVA BEM LAR PARA IDOSOS LTDA-ME

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JUNDIAÍ, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Artigo. 1º - Aprovar a renovação do registro:

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VIVA BEM LAR PARA IDOSOS LTDA-ME Serviço de acolhimento em clínica para idosos

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de novembro de 2019. Teresa Nering Borçari Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

# RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 43 de 14 de novembro de 2019

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro CENTRO GERIÁTRICO OSHER LTDA - ME

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JUNDIAÍ, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação de registro:

CENTRO GERIÁTRICO OSHER LTDA - ME Serviço de acolhimento em clínica para idosos

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de novembro de 2019. Teresa Nering Borçari Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

## RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 44 de 14 de novembro de 2019

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro do CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JUNDIAÍ, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação de registro da Organização da Sociedade Civil

CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA Executa o seguinte Projeto: Ativamente Idoso.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação



Edição 4643 | 29 de novembro de 2019

### **ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de novembro de 2019. Teresa Nering Borçari Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

## RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 45 de 14 de novembro de 2019

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAN

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JUNDIAÍ, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

#### Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação de registro da Organização da Sociedade Civil

CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAN Serviço de acolhimento institucional para idosos

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de novembro de 2019. Teresa Nering Borçari Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

### RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 46 de 14 de novembro de 2019

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JUNDIAÍ, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor. Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação de registro da Organização da Sociedade

ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Serviço de acolhimento institucional para idosos

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de novembro de 2019. Teresa Nering Borçari Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

# RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 47 de 14 de novembro de 2019

Dispõe sobre a aprovação da inscrição de M. BORGES RODRIGUES DO NASCIMENTO IDOSOS - ESPAÇO FLORECER

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JUNDIAÍ, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

#### Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a inscrição de:

M. BORGES RODRIGUES DO NASCIMENTO IDOSOS - ESPAÇO FLORECER

Serviço de acolhimento em clínica para idosos

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de novembro de 2019. Teresa Nering Borçari Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

# RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 48 de 14 de novembro de 2019

Dispõe sobre a aprovação da inscrição da CASA DE REPOUSO E RECUPERAÇÃO BELA VISTA LTDA - ANROSE

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JUNDIAÍ, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 4ª Reunião Ordinária de 14 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

### Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a inscrição da:

CASA DE REPOUSO E RECUPERAÇÃO BELA VISTA LTDA - ANROSE Serviço de acolhimento em clínica para idosos

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de novembro de 2019. Teresa Nering Borçari Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



